

## CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 20/CP/B/2022

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objeto do procedimento

Constitui objeto deste procedimento o "Fornecimento de consumíveis de impressão, na modalidade de fornecimento contínuo".

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Duração do objeto do procedimento

O presente contrato produz efeitos no dia seguinte da celebração do contrato escrito e manter-se-á em vigor pelo prazo de 1 ano, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que devam perdurar para além deste prazo, tais como as de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Contrato

3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- 4.1. Prestar à entidade adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos;
- 4.2. Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização;
- 4.3. Obrigação de entrega dos bens identificados no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 5 dias úteis, após receção dos pedidos de fornecimento;
- 4.4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito, anomalia, ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues;
- 4.5. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- 4.6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
- 4.7. Comunicar antecipadamente ao Município de Ílhavo, logo tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- 4.8. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- 4.9. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 4.10. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.
- 4.11. No caso de rutura temporária de stock, o adjudicatário deverá propor atempadamente, a sua substituição, por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o Município de Ílhavo. O adjudicatário deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Município de Ílhavo.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 12 000,00€ (doze mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

---

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Preço Contratual

- 5.1. Pelos bens efetivamente fornecidos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos da taxa de IVA em vigor;
- 5.2. O preço contratual contempla 1.000,00€ (mil euros) de plafond, para aquisição de consumíveis informáticos, destinado a aquisição de material que não conste da cláusula 24.<sup>a</sup>, este valor é fixo e não está sujeito à concorrência;
- 5.3. Está incluído no preço contratual todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente, todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e a devolução dos mesmos.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Variação de preço

Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a manter os preços unitários dos bens da proposta adjudicada, não havendo lugar a revisão de preços.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

- 8.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 60 dias após a receção da fatura correspondente;
- 8.2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- 8.3. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato;
- 8.4. Só será devido o preço referente aos bens efetivamente entregues e aceites;
- 8.5. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - Electronic Data Interchange), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;
- 8.6. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo, sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e pedido de fornecimento (PFO).

---

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Penalidades

9.1. No caso de se verificarem incumprimentos às obrigações contratuais do adjudicatário previstas no âmbito deste caderno de encargos, nomeadamente o incumprimento dos prazos de entrega, a entidade adjudicante poderá aplicar uma multa pecuniária a descontar no pagamento da fatura, no valor de 2% de desconto do valor dos bens a entregar por cada dia de atraso;

9.2. Quando se verifiquem atrasos superiores a 10 dias úteis na entrega dos bens, o Município de Ílhavo, poderá anular, total ou parcialmente, o seu pedido, sendo a multa a aplicar calculada com base no valor inicial da encomenda;

9.3. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente terá um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada;

9.4. De igual modo a existência de erros na faturação, bem como o incumprimento do disposto nos números da Cláusula 11.<sup>a</sup>, suspenderá o pagamento da correspondente fatura até à regularização da situação.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados domingos e feriados.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças e marcas registadas.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Cessação da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização por escrito da entidade adjudicante.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Sigilo e confidencialidade

13.1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município;

13.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

13.3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Força maior

14.1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data do fornecimento e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

14.2. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

14.4. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

---

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Resolução contratual

15.1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será redigida pelos preceitos da lei;

15.2. O incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato;

15.3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Clausula 17.<sup>a</sup>

##### Comunicações e notificações

17.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;

17.2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### Gestor de conta

Disponibilizar, aquando a entrega dos documentos de habilitação, um responsável, para todos os contactos efetuados entre o Município de Ílhavo e o adjudicatário.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### Local e prazo de entrega dos bens

19.1. Os bens devem ser entregues no horário normal de funcionamento das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no 1º andar do Edifício Paços do Concelho;

19.2. Serão da inteira responsabilidade do adjudicatário as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega;

19.3. O adjudicatário deverá assegurar a entrega dos bens objeto do presente caderno de encargos no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de envio do pedido de fornecimento (PFO);

19.4. O pedido de fornecimento é efetuado pelo Núcleo das Compras, Aprovisionamento e Património (NCAP), do Município de Ílhavo, e enviada ao adjudicatário através de correio eletrónico;

19.5. O Município de Ílhavo poderá proceder, no momento de entrega dos bens, à verificação das quantidades entregues e referidas no documento que acompanha os bens, com as quantidades encomendadas e a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte;

- Após verificação, a entidade adjudicante pode:
  - a) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
  - b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;
  - c) Devolver os excedentes;
  - d) Solicitar a entrega dos bens em falta.

19.6. A devolução ou a substituição dos bens rejeitados deverá ocorrer no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de emissão da notificação do facto;

19.7. Todos os encargos com a substituição, a devolução dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### Quantidade a adquirir

20.1. Durante o prazo de vigência do contrato, a entidade adjudicante não fica obrigada a adquirir todos os bens, nem as quantidades previstas, podendo as mesmas serem ultrapassadas, sem que isso implique alterações aos preços unitários apresentados e o valor contratual;

20.2. As quantidades indicadas são meramente indicativas, para efeitos de cálculos do preço, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição;

20.3. Os pedidos de fornecimento (PFO) faseados não estão sujeitos a um valor ou quantidade mínima por encomenda.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### Toners, Tinteiros

21.1. Os toners ou tinteiros reciclados devem ser alternativos ao original;

21.2. Os tinteiros e toners deverão possuir, à data da sua entrega, um período de validade mínimo de 6 (seis) meses.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### Descontinuidade da (s) impressora (s) a uso

No caso de descontinuidade/avaria da(s) impressora(s) a uso pela entidade adjudicante, o(s) tinteiro/toner na posse do Município de Ílhavo, será(ão) devolvido(s) ao adjudicatário, sendo este obrigado a recebê-lo(s) bem como efetuar a Nota de Crédito correspondente.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### Nova(s) impressora(s)

23.1. A aquisição de uma nova impressora que implique a aquisição de tinteiro e/ou toner que não constem do caderno de encargos, será solicitado pedido de cotação ao adjudicatário;

23.2. Em caso de adjudicação, o novo tinteiro e/ou toner, fará parte do contrato.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### Bens a adquirir

Pretende-se adquirir, em regime de fornecimento contínuo, os seguintes tinteiros e toners:

#### ✓ TONERS

| Artigo | Descrição                       | Unidade medida | QT |
|--------|---------------------------------|----------------|----|
| 1      | TONER HP reciclado 410X Preto   | UN             | 2  |
| 2      | TONER HP reciclado 411A Azul    | UN             | 2  |
| 3      | TONER HP reciclado 412A Amarelo | UN             | 2  |
| 4      | TONER HP reciclado 413A Rosa    | UN             | 2  |
| 5      | TONER SAMSUNG reciclado D111S   | UN             | 8  |
| 6      | TONER HP reciclado C4092A preto | UN             | 2  |
| 7      | TONER HP CF226X - 26 X          | UN             | 2  |
| 8      | TONER HP CF380X preto           | UN             | 5  |
| 9      | TONER HP CF381A azul            | UN             | 2  |
| 10     | TONER HP CF382A amarelo         | UN             | 2  |
| 11     | TONER HP CF383A magenta         | UN             | 2  |
| 12     | TONER DELL 2130cn2135 K Preto   | UN             | 1  |
| 13     | TONER DELL 2130cn2135 C Azul    | UN             | 1  |
| 14     | TONER DELL 2130cn2135 M Rosa    | UN             | 1  |
| 15     | TONER DELL 2130cn2135 Y Amarelo | UN             | 1  |
| 16     | TONER HP Q2612A                 | UN             | 1  |
| 17     | TONER BROTHER TN 2420           | UN             | 12 |

| Artigo | Descrição                     | Unidade medida | QT |
|--------|-------------------------------|----------------|----|
| 18     | TONER HP CE285A               | UN             | 2  |
| 19     | TONER HP CE505A               | UN             | 5  |
| 20     | TONER HP Reciclado (280X) 80X | UN             | 2  |

✓ TINTEIROS

| Artigo | Descrição                                                    | Unidade medida | QT |
|--------|--------------------------------------------------------------|----------------|----|
| 21     | TINTEIRO HP 301 XL preto                                     | UN             | 1  |
| 22     | TINTEIRO HP 301 XL tricolor                                  | UN             | 1  |
| 23     | TINTEIRO HP 80 preto                                         | UN             | 1  |
| 24     | TINTEIRO HP 80 azul                                          | UN             | 1  |
| 25     | TINTEIRO HP 80 amarelo                                       | UN             | 1  |
| 26     | TINTEIRO HP 80 rosa                                          | UN             | 1  |
| 27     | TINTEIRO HP 80 preto cabeçote                                | UN             | 1  |
| 28     | TINTEIRO HP 80 azul cabeçote                                 | UN             | 1  |
| 29     | TINTEIRO HP 80 amarelo cabeçote                              | UN             | 1  |
| 30     | TINTEIRO HP 80 rosa cabeçote                                 | UN             | 1  |
| 31     | TINTEIRO HP 730 Azul - 300ml                                 | UN             | 3  |
| 32     | TINTEIRO HP 730 Magenta - 300ml                              | UN             | 3  |
| 33     | TINTEIRO HP 730 Amarelo - 300ml                              | UN             | 3  |
| 34     | TINTEIRO HP 730 Preto Mate - 300ml                           | UN             | 3  |
| 35     | TINTEIRO HP 730 Cinzento - 300ml                             | UN             | 3  |
| 36     | TINTEIRO HP 730 Preto Foto - 300ml                           | UN             | 3  |
| 37     | TINTEIRO HP 302XL preto                                      | UN             | 20 |
| 38     | TINTEIRO HP 302XL cor                                        | UN             | 10 |
| 39     | TINTEIRO EPSON SINGLEPACK PRETO 405XL DURABRITE ULTRA INK XL | UN             | 10 |
| 40     | TINTEIRO EPSON SINGLEPACK AZUL 405XL DURABRITE ULTRA INK XL  | UN             | 5  |
| 41     | TINTEIRO EPSON SINGLEPACK ROSA 405XL DURABRITE ULTRA INK XL  | UN             | 5  |

| Artigo | Descrição                                                      | Unidade medida | QT |
|--------|----------------------------------------------------------------|----------------|----|
| 42     | TINTEIRO EPSON SINGLEPACK AMARELO 405XL DURABRITE ULTRA INK XL | UN             | 5  |
| 43     | TINTEIRO HP 953 XL preto                                       | UN             | 1  |
| 44     | TINTEIRO HP 953 XL azul (F6U16AE)                              | UN             | 1  |
| 45     | TINTEIRO HP 953 XL magenta (F6U17AE)                           | UN             | 1  |
| 46     | TINTEIRO HP 953 XL amarelo (F6U18AE)                           | UN             | 1  |
| 47     | TINTEIRO EPSON T1291 preto XL                                  | UN             | 20 |
| 48     | TINTEIRO EPSON T1292 azul XL                                   | UN             | 10 |
| 49     | TINTEIRO EPSON T1293 rosa XL                                   | UN             | 10 |
| 50     | TINTEIRO EPSON T1294 amarelo XL                                | UN             | 10 |
| 51     | TINTEIRO EPSON T0711H preto (emb. dupla)                       | UN             | 4  |
| 52     | TINTEIRO EPSON T1002 azul                                      | UN             | 3  |
| 53     | TINTEIRO EPSON T1003 rosa                                      | UN             | 3  |
| 54     | TINTEIRO EPSON T1004 amarelo                                   | UN             | 3  |
| 55     | TINTEIRO CANON 35 preto                                        | UN             | 4  |
| 56     | TINTEIRO CANON 36 cor                                          | UN             | 2  |
| 57     | TINTEIRO LEXMARK C2425 Preto                                   | UN             | 2  |
| 58     | TINTEIRO LEXMARK C2426 Azul                                    | UN             | 2  |
| 59     | TINTEIRO LEXMARK C2427 Amarelo                                 | UN             | 2  |
| 60     | TINTEIRO LEXMARK C2428 Magenta                                 | UN             | 2  |
| 61     | TINTEIRO LC 223 Pack                                           | UN             | 1  |
| 62     | TINTEIROS HP 364 XL PACK 4 (PRETO, AZUL, ROSA, AMARELO)        | UN             | 1  |
| 63     | TINTEIROS HP 304XL PRETO                                       | UN             | 1  |
| 64     | TINTEIROS HP 304XL COR                                         | UN             | 1  |
| 65     | TINTEIROS HP 339 PRETO (EMB. DUPLA)                            | UN             | 1  |
| 66     | TINTEIROS HP 344 COR (EMB. DUPLA)                              | UN             | 1  |

✓ FITAS

| Artigo | Descrição                                           | Unidade medida | QT |
|--------|-----------------------------------------------------|----------------|----|
| 67     | FITA ZEBRA ZXP3 COLOR YMCKO (200IMGS) (800033-840)  | UN             | 3  |
| 68     | FITA ZEBRA ZXP3 BLACK YMCKO (1000IMGS) (800033-801) | UN             | 3  |
| 69     | FITA RIBBON; COLOR YMCKO, ZC100/ZC300 (200 IMG)     | UN             | 2  |
| 70     | FITA RIBBON; BLACK YMCKO, ZC100/ZC300 (1500 IMG)    | UN             | 2  |

Cláusula 25.<sup>a</sup>

Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo



João António Filipe Campolargo